TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006505-53.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Herdeiro: Elaine Veltroni Foccorini, Jorge Luis Foccorini, MARCELO

ALEXANDRE MATHIAS FOCCORINI, Rosalba Doria Veltroni

Foccorini Lages e Teresinha do Carmo Veltroni Foccorini

Inventariado: GIORGIO GIROLAMO FOCCORINI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de inventário resolvida através de consenso, tanto que os herdeiros filhos, testamentários e testamenteiro celebraram o negócio jurídico com características de partilha às fls. 372/387. O MP à fl. 390 disse que as partes são maiores e capazes e que sua participação se exauriu no procedimento de abertura do testamento público. As certidões negativas constam de fls. 222/231. O ITCMD foi recolhido às fls. 343/350. Necessária a manifestação da FESP sobre o acerto do recolhimento do tributo, razão pela qual a serventia lhe disponibilizou a senha às fls. 329/331 para ter pleno acesso a estes autos. Observo que providências complementares deverão ser adotadas pelas partes, inclusive perante a JUCESP em decorrência contratual da empresa, o que seguramente exigirá a expedição de alvará judicial, devendo os herdeiros informarem a extensão desse instrumento para que se alcance a indispensável efetividade decorrente dos termos do ajuste. Os ativos bancários serão levantados mediante expedição de alvarás, devendo os interessados informar em nome de quem serão expedidos. As custas processuais deverão ser recolhidas sobre o montante do acervo, providencia a ser ultimada nos próximos 15 dias. As partes listarão quais alvarás serão necessários para a satisfação das obrigações paralelas decorrentes do negócio jurídico de fls. 372/387.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 372/387 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica). Os herdeiros e testamenteiro poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas (consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ), mas só depois de atenderem as determinações contidas no anterior

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

parágrafo.

procedimento.

Intime-se novamente o Fisco Estadual, por e-mail, para se manifestar, em 15 dias, da regularidade ou não dos recolhimentos do ITCMD comprovados às fls. 343/350.

Publique e intimem-se. O MP não mais intervirá neste

São Carlos, 17 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA